

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 443/80

INTERESSADO: ALEXANDRE LUIZ FERREIRA ANDRADE

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal

RELATOR: Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1240 /81 CEPG APROV. EM 12 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O progenitor de Alexandre Luiz Ferreira Andrade solicitou a matrícula de seu filho na 1ª série em 1980 e para tal apresentou toda a documentação necessária; mas por um lapso, os termos, do parecer saíram com incorreção, deferindo a solicitação do requerente para o ano de 1981 e não conforme a sua pretensão.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de uma solicitação feita em tempo hábil. Toda a documentação apresentada demonstra a maturidade e a prontidão do aluno. Houve somente um lapso ao ser exarado o parecer, este ano de 1981, o requerente deverá estar cursando a 2ª série do 1º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Alexandre Luiz Ferreira Andrade em 1980, na 1ª série do 1º grau e todos os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 29 de julho de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente